

**第 312/2015 號行政長官批示**

經聽取復康事務委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第六條第三款的規定，作出本批示。

一、第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第六條第一款（一）項及（二）項所指兩類殘疾津貼的金額分別調整為：

普通殘疾津貼.....每年澳門幣七千五百元；

特別殘疾津貼.....每年澳門幣一萬五千元。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一五年十月六日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 312/2015**

Ouvida a Comissão para os Assuntos de Reabilitação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das duas modalidades do subsídio de invalidez referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade) são actualizados para:

Subsídio de invalidez normal..... 7 500 patacas por ano;

Subsídio de invalidez especial ..... 15 000 patacas por ano.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

6 de Outubro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**社會文化司司長辦公室****第 144/2015 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第二款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門鏡湖護理學院開設護理學專科深造課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡持有護理學或相關專業的學士學位，並具有至少四年護理臨床經驗的在職護士，均可報讀護理學專科深造課程。

二零一五年九月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 144/2015**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda.

1. É criado no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau o curso de Estudos Avançados de Especialização em Enfermagem.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao curso de Estudos Avançados de Especialização em Enfermagem, os enfermeiros em exercício, com grau de licenciatura em Enfermagem ou em especialidades relacionadas, e com pelo menos quatro anos de experiência clínica de enfermagem.

30 de Setembro de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.